EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 022/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a contratação de 60 assistentes educacionais até o final do ano letivo de 2025. A medida visa oferecer suporte adequado a estudantes e professores da rede municipal, promovendo um ambiente educacional mais inclusivo, seguro e eficiente. A presença desses profissionais é fundamental para melhorar a qualidade do ensino e assegurar a assistência necessária aos alunos.

Os assistentes educacionais desempenharão funções essenciais, como o acompanhamento dos alunos durante o período escolar, auxílio nas rotinas diárias e segurança nos deslocamentos dentro da escola. Além disso, contribuirão para a inclusão de estudantes com necessidades educacionais especiais e oferecerão apoio pedagógico aos docentes, favorecendo o desenvolvimento das atividades educativas e aprimorando o processo de ensino-aprendizagem.

Diante da crescente necessidade de suporte especializado nas escolas municipais, a administração pública precisa adotar medidas eficazes para garantir um atendimento mais humanizado e individualizado aos alunos.

Além disso, a contratação dos assistentes educacionais ajudará a reduzir a sobrecarga dos professores, permitindo que eles se concentrem no planejamento e na execução das práticas pedagógicas. Com essa divisão de responsabilidades, a qualidade do ensino será favorecida, e os alunos terão um suporte mais estruturado para seu aprendizado.

Por fim, o Projeto de Lei propõe que a contratação ocorra de forma temporária, corrigindo irregularidades de gestões anteriores e atendendo às recomendações do Tribunal de Contas do Estado. Diante da proximidade do ano letivo e da importância desses profissionais para o funcionamento das escolas, solicita-se a tramitação em regime de urgência, garantindo a valorização da educação e o bem-estar dos estudantes da rede municipal.

Balneário Pinhal/RS, 30 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI N.º 022, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA SUPRIR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, até o final do ano letivo de 2025, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos e requisitos a seguir discriminados:

I. Assistente Educacional – 60 (sessenta) profissionais.

II. Atribuições: A função de **Assistente Educacional**, tem atribuições relacionadas ao atendimento e acompanhamento de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nos diferentes espaços do ambiente escolar, bem como transporte escolar, portaria das escolas e demais necessidades do Sistema Municipal de Ensino. **O contratado deverá estar ciente das suas atribuições conforme for designado: Na educação infantil**, o assistente auxilia nas atividades diárias, como recreação, cuidado, alimentação e higiene. Também acompanha as crianças em passeios e festividades, observa sua saúde e bem-estar. **No apoio escolar à inclusão**, o assistente atua conforme as orientações da resolução do CONMED Nº 01/20024, art. 26, oferecendo suporte aos alunos com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento que necessitam de maior apoio. Suas atribuições incluem receber e entregar os alunos, participar de reuniões, estabelecer laços de comunicação afetiva, zelar pela segurança e higiene, auxiliar o professor com materiais pedagógicos e informar sobre acontecimentos relevantes. **Como monitor de transporte escolar**, o assistente acompanha os alunos desde o embarque até o desembarque, orientando-os sobre segurança, zelando pela limpeza do transporte. **Como monitor de pátio e portão**, o assistente cuida da entrada e saída dos alunos, controla o acesso de adultos, observa o comportamento dos alunos durante o recreio e atividades e presta primeiros socorros quando necessário. O **Assistente Educacional** desempenha um papel fundamental no ambiente escolar, auxiliando professores e alunos em diversas atividades, garantindo a segurança e o bem-estar de todos, e promovendo a inclusão e o desenvolvimento integral dos estudantes, atividades que estarão melhor descritas nos anexos do edital do Processo Seletivo Simplificado.

III. Remuneração: R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) + vale-alimentação, nos termos da Lei 1.691/2021.

IV. Requisitos para provimento: Idade mínima de 18 anos; Ensino Médio completo.

V. Carga Horária: 44 horas semanais.

Art. 2º. As contratações de que trata essa Lei serão providas através de Processo Seletivo Simplificado, promovido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º. As contratações de que trata essa Lei serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber.

Art. 4°. As contratações autorizadas por esta Lei têm natureza administrativa e serão formalizadas conforme as normas dos artigos n.º 221 e 223 da Lei n.º 683, de 11 de setembro de 2007.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 0603 12 361 0111 2012 33903600000000 1500 R 6652.4 / 0603 12 361 0111 2012 33903600000000 1540 R 6653.2 / 0602 12 365 0110 2010 33903600000000 1500 R 4951.9 / 0602 12 365 0110 2010 33903600000000 1540 R 4952.2.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 30 de janeiro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal